

MINUTA DE CONTRATO

Contrato de prestação de serviços educacionais, que celebram entre si o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS – TJGO** e **MARCUS PAULO RYCEMBEL BOEIRA**

À vista dos autos nº 202505000638295, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS (TJGO)**, situado na Av. Assis Chateaubriand, nº 195, Setor Oeste, Goiânia/GO, inscrito no CNPJ nº 02.292.266/0001-80, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor da Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (Ejug), **Jeronymo Pedro Villas Boas**, brasileiro, desembargador, residente e domiciliado nesta Capital, e, de outro lado, **Marcus Paulo Rycembel Boeira**, brasileiro, Professor Adjunto do Departamento de Direito Público e Filosofia do Direito da Faculdade de Direito da UFRGS, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si, justo e combinado, o presente contrato, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a contratação do profissional **Marcus Paulo Rycembel Boeira** para ministrar o curso “Lógica Jurídica”, no período de 30 de maio de 2025 a 08 de agosto de 2025, na modalidade híbrida, com carga horária de 40 (quarenta) horas-aula, conforme Plano Geral do Evento (eventos 1 e 4) e Termo de Referência (evento 10), partes integrantes e inseparáveis deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

1.1. O valor total da remuneração prevista para o contratado é de **R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais)**, sobre o qual serão realizadas as deduções dos impostos devidos.

1.2. Sobre o valor referido no item 1.1, será acrescido o percentual de 20% (vinte por cento), correspondente à contribuição patronal devida à Seguridade Social, a cargo da Contratante, resultando no montante adicional de **R\$ 3.520,00 (três mil quinhentos e vinte reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução deste instrumento serão custeadas pela dotação orçamentária nº 2025.0452.002, vinculada ao Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do TJGO – FUNDESP-PJ, na ação “Capacitação de Magistrados e Servidores”, com a natureza de despesa nº 3.3.90.36.43, conforme as Notas de Empenho estimativas nº 00009, 00010, 00013 e 00014, além de eventuais notas que venham a ser emitidas posteriormente, a fim de recompor o saldo disponível para o custeio das despesas relacionadas à contratação de colaboradores externos, que atuarão nas atividades promovidas pela Ejug no ano de 2025.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. O CONTRATADO fica obrigado a:

I – Adotar todas as providências necessárias para a execução do objeto da presente contratação, observando os parâmetros estabelecidos neste documento e no Termo de Referência;

II – Prestar o serviço contratado no período e local indicados pelo Contratante, com estrita observância das especificações do Termo de Referência;

III – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço prestado, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/1990);

IV – Atender prontamente a quaisquer exigências do Contratante, inerentes ao objeto da presente contratação;

V – Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data do evento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

VI – Manter durante o período de prestação do serviço, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos;

VII – Não transferir a terceiros, sob qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer prestação relacionada às suas obrigações;

VIII – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

IX – Autorizar o Contratante a utilizar o conteúdo e material didático de sua autoria, bem como a divulgação de sua imagem e voz, sem exclusividade, total e definitivamente, por meio das plataformas virtuais abertas, sem qualquer ônus ao Contratante.

2. Obrigações do CONTRATANTE:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

II – Prestar ao contratado, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos, eventualmente necessários à execução dos serviços;

III – Elaborar a minuta do contrato e encaminhá-lo para assinatura;

IV – Emitir os certificados do profissional e dos participantes;

V – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado;

VI – Efetuar o pagamento devido, no prazo estabelecido;

VII – Aplicar, no que couber, as penalidades previstas na Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA – DA ASSINATURA DO CONTRATO

I – Antes da formalização do contrato, será realizada consulta prévia perante o CADIN ESTADUAL, conforme determina o artigo 6º, inciso I, da Lei Estadual Nº 19.754/2017;

II – O contratado será notificado, via e-mail, a assinar o Contrato, devendo fazê-lo no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação, salvo motivo justificado e devidamente aceito pela Administração, podendo solicitar prorrogação do prazo, uma única vez, e por igual período, conforme estatui o §1º do

artigo 90 da Lei nº 14.133/2021, sob pena de sujeitar-se às sanções legais;

III – O contrato resultante desta contratação poderá ser alterado com as devidas justificativas e previamente autorizado, nas hipóteses previstas no artigo 104 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

I – O pagamento será realizado mensalmente, de acordo com o quantitativo de horas-aula executadas, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos contados a partir do recebimento do Recibo de Pagamento Autônomo assinado pelo Contratado;

II – Para pagamento do subitem I a Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, no prazo de 7 (sete) dias consecutivos, da apresentação das contas, atestará a execução do objeto contratado;

III – O Recibo de Pagamento Autônomo deverá ser emitido sem rasura, em letra legível, obrigatoriamente com o número de CPF apresentado nos documentos de habilitação, devendo constar como tomador dos serviços o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, inscrito no CNPJ n.º 02.292.266/0001-80, o nome do banco, o número da conta bancária e a respectiva agência;

IV – O Recibo de Pagamento Autônomo deverá obrigatoriamente estar acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de certidões previstas no art. 68 da Lei n.º 14.133/2021, com a indicação do CPF;

V – O Recibo de Pagamento Autônomo deverá ser emitido com menção ao nome do evento e da carga horária;

VI – No momento do pagamento, constatando-se irregularidade fiscal do contratado, será providenciada sua notificação preferencialmente por meio eletrônico, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize a situação ou, apresente sua defesa, prazo que poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

VII – Caso o contratado informe uma conta para crédito do pagamento em uma instituição que não seja o agente financeiro do contratante, ficará sujeito à cobrança de tarifa bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

Parágrafo único. Registros que não caracterizem alteração substancial do contrato poderão ser realizados por meio de simples apostila, dispensando a celebração de termo aditivo, conforme previsto no artigo 136 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

São motivos para a rescisão do presente Contrato os elencados nos artigos 137, 138 e 139 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBORDINAÇÃO LEGAL

As partes, por meio deste, submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames da Lei n.º 14.133/2021 e legislação comum, que se aplicará, inclusive, aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será objeto de acompanhamento, gestão, controle e fiscalização, nos seguintes termos:

Função	Servidor	Matrícula
Gestor	Eunice Machado Nogueira	5121051
Gestor Substituto	Flávia Osório da Silva	5172020

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes, ao celebrarem este contrato, afirmam ter ciência dos termos da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, abstendo-se de qualquer atividade que constitua violação a seus dispositivos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei n.º 9.307/1996 e da Lei Complementar Estadual n.º 144/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia/GO para dirimir quaisquer questões que possam surgir em decorrência da execução do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e combinadas, assinam o presente instrumento.

Goiânia/GO, datado e assinado digitalmente.

Desembargador Jeronimo Pedro Villas Boas
CONTRATANTE
(assinatura via Proad)

Marcus Paulo Rycembel Boeira
CONTRATADO
(Assinatura e data)

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 106705482732 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202505000638295 (Evento nº 17)

LEIA SOARES BUENO

DIRETOR(A) DE DIVISÃO

SETOR DE CUSTEIO E INFRAESTRUTURA - EJUG

Assinatura CONFIRMADA em 16/05/2025 às 11:33

